CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
6024
MAT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

Parecer ao projeto de lei nº 128/2017

Autor: Vereadora Marcelle Moraes

Relator: Vereador Felipe Lucas

Ementa: "Dispõe sobra a proibição do trote estudantil na forma que especifica aos alunos nas instituições de ensino superior ou privada no âmbito do município de Salvador e dá outras providências. "

PARECER

O projeto em análise de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Esporte e Lazer para parecer, já tendo sido alvo de pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição Justiça e Redação Final, e na de Orçamento e Fiscalização.

DA ANÁLISE DO PROJETO

Importante observar, desde já pedindo Vênia à CCJ, que o objeto específico do Projeto está amparado no Direito Civil, e assim sendo, observado a CF no seu Inciso I do art.22, a saber:

Art. 2º- Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ***Direito Civil***, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (grifo nosso)

II-...

Entendemos, fugir à competência deste Legislativo legislar sobre a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
6029

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

Nas pesquisas que efetuamos em torno do assunto, encontramos legislação semelhante do Estado do Rio de Janeiro – Lei 2.538/96, sobre a qual existe uma ADI nº 2910 tramitando no STF, originária da Procuradoria Geral da República.

Também identificamos no Senado federal 03 projetos de leis em tramitação que buscam oficializar e regulamentar a matéria, em todo o país, (Projetos 117, 118 e 181 todos de 2015), estes sim, com competência legal para se transformarem em lei.

Como se vê, a preocupação da Edil proponente tem razão de ser e merece aplausos, contudo a nosso ver, carece de competência legal conforme já demonstrado.

Assim, amparado no estabelecido na alínea (e) Inciso VII do art. 68 do Regimento Interno, a saber:

Art. 68. É da atribuição

VII- Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

e) atuar em assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, e direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

Opino pela rejeição do presente projeto. SMJ.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.

Felipe Lucas

Vereador – PMDB